

ATA 10 SET 2021

**Assembleia Ordinária**

CNPJ: 09.677.091/0001-79



Aos 17 dias do mês de julho de 2021, reuniram-se às 9h30 (nove horas e trinta minutos primeira chamada e 10 horas, 2ª chamada, dez horas), em formato on-line devido a pandemia do COVID-19, os membros da diretoria e associados como consta na lista de presença on-line composta pelos senhores (as), **Adair José Pereira da Rocha, Francisco Peçanha Rocha, Manoel Joaquim de Cerqueira, Rolando Ferreira Júnior, Lucia Helena Dionysio da Rocha, Luciano Fedalto, Leonardo Simões Proetti de Albuquerque, Fernando Henrique Falkiewicz, Adelina Bressan, Fabio Antônio Pellanda, Ricardo Moraes Seixas** para compor a Assembleia Ordinária, tendo quórum suficiente conforme exigido pelo estatuto. O presidente da AVM senhor **Adair José Pereira da Rocha** agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião começando pela ordem do dia.

1ª ordem do dia

**Prestação de Contas ano 2020;**

O presidente Adair José Pereira da Rocha iniciou a ordem apresentando os resultados do balanço financeiro e patrimonial referente a janeiro de 2020 a dezembro de 2020. O conselho fiscal, formado pela senhora **Lucia Helena Dionysio da Rocha** e o senhor **Rolando Ferreira Júnior**, anteriormente a assembleia ordinária, fez a análise do balanço financeiro e patrimonial em questão e deu parecer favorável. Todos os integrantes da diretoria e associados receberam via e-mail, 3 dias antes, toda documentação feita pela contabilidade profissional da AVM, **Building Profits**.

Os membros presentes acataram o parecer favorável do conselho fiscal e aprovaram o balanço apresentado na assembleia sem nenhuma contestação. Tendo em vista esta decisão, o presidente encerrou a 1ª ordem do dia.

2ª Ordem do dia

**Eleição da diretoria**

O presidente Adair José Pereira da Rocha iniciou a 2ª ordem apresentando a única chapa que pleiteou o desejo em compor a nova diretoria. Após a apresentação ele agradeceu a fundadora da Associação Viver Mais **Adelina Bressan** e o senhor **Angêlo Garbossa Neto**, entre outras pessoas, por terem desenvolvido a AVM, que presta a sociedade um trabalho de utilidade pública. Foi mencionado o agradecimento a diretoria atual, que prestou serviços significativos para a AVM, a mantendo sólida e com vários projetos importantes aprovados.

*Handwritten signature*

Rua Nunes Machado, 290, sala 01- 1º andar  
Curitiba, Paraná CEP 80250-000  
[vivermais@vivermais.esp.br](mailto:vivermais@vivermais.esp.br)

 **vivermais**  
ASSOCIAÇÃO

5989/5  
10 SET 2021



A Nova diretoria ficou composta desta maneira:  
Presidente de Honra: Rolando Ferreira Júnior (Homenagem criada na assembleia)

- 1 Presidente: Fabio Antônio Pellanda
- 2 Vice-Presidente: Luciano Fedalto
- 3 Secretário: Rolando Ferreira Júnior
- 4 Tesoureiro: Ricardo Moraes Seixas
- 5 Conselho: Alan Roger Galvão
- 6 Conselho: Adair José Pereira da Rocha
- 7 Conselho: Francisco Peçanha Rocha
- 8 Suplente: Fernando Henrique Falkiewicz
- 9 Suplente: Manoel Joaquim de Cerqueira
- 10 Suplente: Leonardo Proetti Simões de Albuquerque

Após a votação, com total aprovação dos membros presentes a diretoria eleita terá o mandato de 2021 a 2025 com posse marcada para o dia 23 de agosto de 2021 em formato on-line ou presencial. O atual presidente Adair agradeceu os membros da atual diretoria e deseja sucesso a nova diretoria eleita e desta forma encerra com satisfação a 2ª ordem do dia.

### **3º Ordem do dia**

#### **Reformulação do Estatuto;**

O senhor Vice-Presidente, Francisco Peçanha Rocha iniciou a ordem lembrando a todos que o Estatuto reformulado foi enviado cinco dias antes da assembleia. As alterações foram feitas para atender ao requisitos do Ministério da Cidadania, que está à frente dos projetos de lei de incentivo federal. Estas adequações nos estatutos são necessárias para se obter uma certificação nacional, seguindo a lei Pelé para que as entidades do Sistema Nacional do Desporto - SND recebam recursos públicos, bem como gozem de isenção do IRPJ e da CSLL. A Lei nº 9.615/1998 em seus artigos 18 e 18-A versa sobre exigências a serem cumpridas por essas entidades.

Todos os membros votaram a favor das alterações dando pôr fim a 3ª ordem do dia. O senhor Francisco agradeceu a todos e deu sequência na assembleia.

### **4º Ordem do dia**

#### **Projetos em andamento;**

#### **Hand Bike**

Trata-se do atleta Paulo Cesar Ues, que participa em nível internacional de Gps do Paraciclistismo, maior campeão do Paraná, 2º no Ranking Nacional. A atual diretoria pede que ele seja aportado como projeto da Associação nos próximos anos.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Handwritten signature*

5989/5-  
10 SET 2021



### **Basquete em cadeira de rodas**

Está na Associação desde 2017 e supre uma atividade que não existe mais na cidade de Curitiba. A Associação dos Deficientes Físicos do Paraná elegeu a AVM como a entidade que dará continuidade na vasta história da modalidade.

Alunos com deficiência física de membros inferiores, paraplégicos e com amputações podem aprender o basquetebol nas aulas do projeto Curitiba Monsters que acontecem no Xaxim todas as sexta-feira as 19h as 21h e solicita a continuação destes projetos para a diretoria que irá tomar posse.

O presidente Adair iniciou essa ordem descrevendo os projetos que existem na Associação aprovados.

### **Basquete convencional**

Equipe sub 22 que participa em nível nacional, já é um projeto consolidado e importante para a associação, é o representante da capital do Paraná em todo o País jogando a maior competição de Base do Brasil.

Equipe sub 19, equipe estratégica, que possibilita a preparação de novos atletas para comporem a equipe sub 22 nos anos posteriores, é um projeto extremamente importante para a associação.

### **Projeto sociais**

Todo ano, as ações acontecem nos segmentos;

Doação de sangue, doação de alimentos, doação de agasalho, doação de chocolate, doação de produtos de limpeza. Essas ações são a essência de nosso projeto, elas precisam sempre continuar a existir, a pedido do senhor Vice-Presidente Francisco Peçanha, a diretoria a tomar posse, que tenha um carinho especial para essa parte dos projetos da AVM.

### **Nota Paraná**

Segundo o presidente o programa Nota Paraná é um projeto consolidado e é um meio de garantir recursos mensais via doação, essas doações voltam em recursos financeiros que vão direto para a conta da do banco e depois são destinados a várias ações, essas, como exemplo são:

Ajuda nas viagens ao atleta Paulo Cesar Ues, compra de suplementos, compra de uniformes. No basquete em cadeira de rodas, ajuda na aquisição das cadeiras, e na ajuda de custo do professor para dar as aulas do basquete. Basquete convencional, ajuda nas viagens, pagamentos do seguro de vida, entre outras demandas.

O programa é conduzido pelo coordenador do projeto dentro AVM, **Manoel Joaquim de Cerqueira**, quem conduz muito bem o projeto e é indicação do presidente sua continuação na atividade.

**CBB cuida;** Projeto em parceria com a Confederação Brasileira de Basketball que proporciona qualquer pessoa doar via cartões de crédito a esse projeto social. Basquete para crianças em locais públicos, basquete em cadeira de rodas e basquete para crianças surdas é o objeto a ser atendido. Obs. Projeto a ser lançado. **Projetos de Lei de Incentivo Federal;** Existem três projetos

b

Rua Nunes Machado, 290, sala 01- 1º andar  
Curitiba, Paraná CEP 80250-000  
vivermais@vivermais.esp.br

 **vivermais**  
ASSOCIAÇÃO

5989/5-

10 SET 2021



aprovados, um é o CWB que está sob o domínio de pais de alunos da Sociedade Thalia, com liderança da senhora Melissa. Esse projeto precisa ser analisado e alinhado com a nova diretoria, pois ele é da Associação e qualquer responsabilidade é do CNPJ da AVM.

Projeto Curitiba Monsters Basketball está sob a liderança do senhor Adair e uma empresa de consultoria L.A consultoria de projetos quem vem dando sequência na captação de recursos, ajustes e prestação de contas, além de contatos com empresas que tenham interesse em aportar recursos.

Basquete no Coração do Paraná, projeto que acaba de ser aprovado, com objetivo educacional de estar em 5 núcleos públicos da Prefeitura de Curitiba, proporcionando o aprendizado do basquete de forma gratuita, sendo um meio de democratizar a modalidade que tem seu embaixador o senhor Rolando Ferreira Júnior. **Projeto do ICMS**

Esse projeto está em tramite na Proesporte em fase de aprovação final e caso seja aprovado ele dará condições do Curitiba Monsters jogar o campeonato Brasileiro da CBB. Obs. O ginásio indicado no escopo do projeto precisa ser modificado, pois o clube parceiro não deu sequência na união estrutural, parecer favorável de ser feito da praça Oswaldo Cruz, ginásio Dirceu Graeser.

#### 5º Ordem do dia

**Assunto Geral;** Na última ordem do dia o presidente Adair José Pereira da Rocha colocou seu desejo em manter os projetos sociais, paradesportivos, surdodesportivos e estar à frente dos projetos de leis como o federal, estadual e municipal dando continuidade nestas modalidades de projetos e atividades. O presidente Adair elucida a nova diretoria a necessidade que ela mude o endereço da Associação hoje na Rua Nunes Machado, nº 290, sala 01 para outro endereço, pois o contrato com o imóvel se encerra em janeiro de 2022 sem chance de renovação. O presidente perguntou se existia mais algum assunto, ninguém se manifestou, sendo assim o presidente encerrou todas as ordens e agradeceu a presença de todos e todas.



Adair José Pereira da Rocha

*Adair José Pereira da Rocha*

**Adair José Pereira da Rocha**  
CPF 30525980822  
Presidente

Associação Viver Mais

Curitiba 17 de julho de 2021

Rua Emiliano Perneta, 160 - Curitiba - PR - CEP 80.010-900  
Tabelionato 41 3232-2109 | www.6notas.com.br | contato@6notas.com.br  
Tabelião: Marcio Machado Teixeira

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
[G0RWBFt2]-ADAIR JOSE PEREIRA DA ROCHA.

Em testemunho da verdade.  
CURITIBA, 09 de Setembro de 2021  
091-KAMILA EMIL BATISTA-ESCREVENTE  
Valide esse selo em: <http://funarpen.com.br>  
FUNARPEN - SELO DIGITAL: 1388n.aDDuu.cKNHp-Sk4FK.VDnAX



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*to*

Nº	NOME	ENDEREÇO	TELEFONE
1	Presidente: Fabio Antonio Pellanda Cpf: 01922583979 RG: 61296140 Profissão: Professor	Endereço: Rua castro, nº 557, Água Verde, Curitiba, Paraná	41 - 999215847
2	Vice-presidente: Luiz Mario Fedalto Cpf: 028857049-93 RG 6209047-2 Profissão: Engenheiro Mecânico	Endereço: AV Vicente Wolski, nº 213, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná	41 - 984199439
3	Secretário: Rolando Ferreira Júnior Cpf: 064. 840.588-57 RG: 16.639.628-X Profissão: Professor	Endereço: Rua Cel. José Carvalho de Oliveira, nº 713 – SB 03, Bairro Uberaba, Curitiba, Paraná	41 - 98411 – 6450
4	Tesoureiro: Ricardo Moraes Seixas Cpf: 15086002877 RG: 43772341 Profissão: Empresária	Endereço: R. João Golin, 239 – Butiatuvinha, Curitiba – Paraná	41 - 98458-2592
5	Conselho Fiscal: Alan Roger Galvão da Silva Cpf: 031130019-78 RG 7099115-2 Profissão: Coordenador de Marketing	Endereço: Rua Assis Figueiredo, nº 1315 apto 1, Bairro Guaira Curitiba, Paraná	41 - 93300-7598
6	Conselho Fiscal: Adair José Pereira da Rocha Cpf: 30525980822 RG 24826279-8 Profissão: Professor	Endereço: Luiz Leopoldo Landal, 673, sobrado 03 – Biarro Novo Mundo, Curitiba Paraná	41 - 997886370
7	Conselho Fiscal: Francisco Peçanha da Rocha Cpf: 002.765.987-92 RG: 057591665 Profissão: Advogado	Endereço: Rua Tucum, nº 371, sobrado 03. Bairro Uberaba Curitiba, Paraná	41 - 99949 – 8687
8	Suplente do conselho fiscal Fernando Henrique Falkiewicz Cpf: 254109469-87 RG 893016-3 Profissão: Engenheiro químico	Endereço: Rua Joanna Costa , nº 155, CS 5, Bairro Santa Felicidade, Curitiba, Paraná	41 - 99153-8873
9	Suplente do Conselho fiscal: Manoel Cardoso de Cerqueira Cpf: 371.129.027 – 20 RG: 7922643-2 Profissão: Microbiologista	Endereço: Rua José Alceu Sabatke, 51 – BL D – apto 32, Bairro Sitio Cercado, Curitiba, Paraná	41 - 99950 - 1574
10	Suplente do Conselho fiscal: Leonardo Proetti Simões de Albuquerque Cpf:280483288-01 RG13222348-3 Profissão: Professor	Endereço: Rua Dep Waldomiro Pedroso 1063 BL 01 apto 102 – Bairro Novo Mundo, Curitiba, Paraná	41 - 991470787

5989/5

10 SET 2021



## ASSOCIAÇÃO VIVER MAIS

CNPJ: 09.677.091/0001-79

### Assembleia geral ordinária

O presidente da Associação Viver Mais, com base no artigo 11, inciso I do estatuto social, convoca os associados para reunirem-se em Assembleia geral ordinária a ser realizado no dia 17 de julho 2021, as 09h30 em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados, ou às 10h00min com qualquer número de associados, no endereço rua Nunes Machado 290, sala 01 – 1º andar, CEP 80250 - 000, Curitiba, Paraná, **ou de forma online devido a pandemia de COVID-19** para deliberar sobre a seguinte;

### ORDEM DO DIA

1. Prestação de contas ano 2020;
2. Eleição da diretoria;
3. Reformulação do Estatuto;
4. Projetos em andamento;
5. Assunto geral.

\_\_\_\_\_  
**Adair José Pereira da Rocha**

**Presidente**

RG 24826279-8 SSP/SP

Curitiba, 27 de junho de 2021

5989/5 10 SET 2021

# CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA 2021 DA ASSOCIAÇÃO VIVER MAIS CNPJ 09.677.091/ 0001-79



Prezado (a), o senhor (a) voluntariamente participa da Assembleia Ordinária da AVM seguindo as ordens do dia que estão no Edital. Preenchido esse formulário com seu consentimento é comprovante que participou da Assembleia e está ciente das decisões acordadas pelos membros e associados.

Atenciosamente,

Adair José Pereira da Rocha

\*Obrigatório

1. E-mail \*

EDITAL

	<b>ASSOCIAÇÃO VIVER MAIS</b> <b>CNPJ: 09.677.091/0001-79</b> <b>Assembleia geral ordinária</b>
<p>O presidente da Associação Viver Mais, com base no artigo 11, inciso I do estatuto social, convoca os associados para reunirem-se em Assembleia geral ordinária a ser realizado no dia 17 de julho 2021, às 09h30 em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados, ou às 10h00min com qualquer número de associados, no endereço rua Nunes Machado 290, sala 01 – 1º andar, CEP 80250 - 000, Curitiba, Paraná, ou de forma online devido a pandemia de COVID-19 para deliberar sobre a seguinte;</p>	
<b>ORDEM DO DIA</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Prestação de contas ano 2020;</li> <li>2. Eleição da diretoria;</li> <li>3. Reformulação do Estatuto;</li> <li>4. Projetos em andamento;</li> <li>5. Assunto geral.</li> </ol>	
 <b>Adair José Pereira da Rocha</b> <b>Presidente</b>	
<b>RG 24826279-8 SSP/SP</b> <b>Curitiba, 27 de junho de 2021</b>	

Ativ  
Aces

2. Nome completo

3. RG

5989/5

10 SET 2021



4. CPF

5. Número de celular

6. Qual cargo da diretoria deseja ocupar?

*Marcar apenas uma oval.*

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Conselho
- Suplente de conselho
- Associado
- Outro: \_\_\_\_\_

---

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

5989/5

10 SET 2021



Carimbo de data/hora	E-mail	Nome completo	RG	CPF	Número de celular	Qual cargo da diretoria deseja ocupar?
17/07/2021 08:53:15	br.manoelcercqueira@gmail.com	MANOEL JOAQUIM DE C	7922643-2	371129027-20	41999501574	Voluntário no Programa Nota Parana
17/07/2021 09:10:20	Pecanha.francisco@gmail.com	Francisco Peçanha Rochi	087591665	00276598792	41 99949-8687	
17/07/2021 09:14:15	fbaq23@gmail.com	FABIO ANTONIO PELLAI	61296140	01922583979	41999215847	a combinar com todos os integrantes
17/07/2021 09:32:55	fhfalk@gmail.com	Fernando Henrique Falkie	893016-3	254109469-87	(41)99153-8873	Suplente de conselho
17/07/2021 09:35:42	fedalto@gmail.com	Luciano Fedalto	62090472	02885704993	4194199430	Associado
17/07/2021 09:36:15	Rn_seuxas@hotmail.com	Ricardo Moraes Seixas	43772341	15086002877	41984582592	Associado
17/07/2021 09:36:29	lucia@tecnicopias.com.br	Lucia Helena Dionysio da	61224556	03808641932	41999156282	
17/07/2021 09:38:13	ferreirarolando8@gmail.com	Rolando Ferreira Junior	16639628-X	06484058857	41-984116450	Secretário
17/07/2021 09:39:03	leoproetti@hotmail.com	LEONARDO PROETTI SI	132223483	28048328801	41991470787	Associado

5989/5  
10 SET 2021



# CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA 2021 DA ASSOCIAÇÃO VIVER MAIS CNPJ 09.677.091/ 0001-79

9 respostas

Publicar análise

E-mail

9 respostas

ferreirarolando8@gmail.com

Rn\_seuxas@hotmail.com

Pecanha.francisco@gmail.com

leoproetti@hotmail.com

br.manoelcerqueira@gmail.com

fedalto@gmail.com

fbasq23@gmail.com

lucia@tecnicopias.com.br

fhfalk@gmail.com



Nome completo

9 respostas

Rolando Ferreira Junior

Ricardo Moraes Seixas

Francisco Peçanha Rocha

LEONARDO PROETTI SIMOES DE ALBUQUERQUE

MANOEL JOAQUIM DE CERQUEIRA

Luciano Fedalto

FABIO ANTONIO PELLANDA

Lucia Helena Dionysio da Rocha

Fernando Henrique Falkiewicz

5989/5

10 SET 2021



RG

9 respostas

16639628-X

43772341

087591665

132223483

7922643-2

62090472

61296140

61224556

893016-3



CPF

5989/5

9 respostas

10 SET 2021



06484058857

15086002877

00276598792

28048328801

371129027-20

02885704993

01922583979

03808641932

254109469-87

Número de celular

9 respostas

41-984116450

41984582592

41 99949-8687

41991470787

41999501574

4194199430

41999215847

41999156282

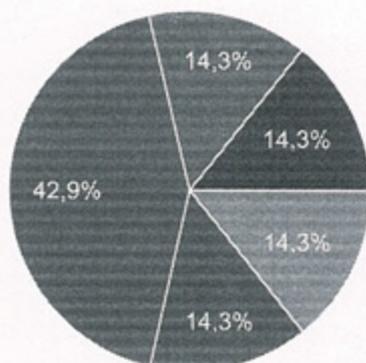
(41)99153-8873



Qual cargo da diretoria deseja ocupar?

7 respostas

5989/5  
10 SET 2021



- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Conselho
- Suplente de conselho
- Associado
- Voluntario no Programa Nota Parana
- a combinar com todos os inte...

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários



## DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS



## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 1º. Associação Viver Mais**, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

**Art. 2º.** Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Rua Nunes Machado nº 290, sala 01, 1º andar, Centro, Curitiba-PR CEP 80.250-000

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

**Art. 3º.** A Associação é constituída por prazo indeterminado.

**Art. 4º.** São objetivos da Associação:

- I. Representar e defender os interesses de seus associados e demais membros da comunidade;
- II. Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida na comunidade;
- III. Encaminhar demandas e projetos sociais que visem beneficiar comunidades em áreas de saúde, educação e organização popular por meio de convênios, parcerias ou outras modalidades de contrato com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Colaborar com poderes públicos, conselhos existentes;
- V. Fortalecer o exercício da cidadania através de ações e práticas que estimulem a participação das camadas menos favorecidas no tocante às questões relacionadas aos direitos humanos, de idade, de deficiência física e mental, de procedência nacional e regional;
- VI. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

- VII. Promover ações que objetivem a melhoria da qualidade de vida, através da educação, trabalho, lazer, saúde, esporte e geração de renda;
- VIII. Promover ações voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável, na defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- IX. Promover o desenvolvimento sócio-econômico e combate à pobreza;
- X. Promover os direitos do idoso, da mulher, da criança, do adolescente, o combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- XI. Promover a paz e a cidadania, através da socialização dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII. Trabalhar de acordo com a LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), podendo, ainda, administrar e manter creches, espaços para idosos ou outras ações filantrópicas;
- XIII. Contribuir para o resgate da história do indivíduo para que ele possa aprender a lidar com seus conflitos (atendimento psicoterapêutico personalizado);
- XIV. Formação integral para as mães e pais assistidos sob diversos temas;
- XV. Incentivar jovens e adultos na valorização da família como um espaço sadio de convivência e de referencia da vida.
- XVI. Fazer atendimento aos dependentes químicos e aos familiares co-dependentes químicos;
- XVII. Promover à integração humana das pessoas e da comunidade, fazendo atendimento a grupos com problemas emocionais de modo especial a depressão;
- XVIII. Oferecer apoio escolar criando grupos de formação na área de relações humanas;
- XIX. Promover a geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico, através de assessoria e consultoria a entidades governamentais, associações comunitárias, associações em geral, sindicatos e cooperativas com empreendimentos nas áreas de educação, arte, cultura e meio ambiente;
- XX. Incentivar a solidariedade e desenvolver entre diferentes entidades afins.

Parágrafo único. A associação não distribui entre seus associados, sócios, conselheiros, diretores, benfeitores, empregados, doadores, instituidores ou mantenedores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, dividendos, bonificações, participações, vantagens ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, a qualquer título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

6

**Art. 6º.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

**Art. 7º.** A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

## CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º.** A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

Para efeito de admissão na Associação VIVER MAIS, o candidato a associado deverá possuir capacidade jurídica plena, devendo concordar com o presente Estatuto e com esta Associação.

Ser aprovado por maioria de votos em Assembléia Geral, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

A qualidade de associado é intransmissível a terceiros, nos termos do art. 56 do Código Civil de 2.002.

**Art. 9º.** Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.
- e) *Associados atletas*: pessoas que estejam vinculadas a instituição, na condição de atleta.

10 SET 2021

**Art. 10.** São deveres do associado:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

**Art. 11.** São direitos do associado:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Art. 12.** Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

**Art. 13.** Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

**Art. 14.** O associado poderá ser desligado da Associação:

10 SET 2021

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pelo seu falecimento.



**Art. 15.** A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16.** São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

10 SET 2021

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. o Conselho Diretor;
- III. o Conselho Fiscal.



### Seção 1 - Da Assembleia Geral

**Art. 17.** A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

**Art. 18.** A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período, após parecer do conselho fiscal;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro: A fiscalização acerca da prestação de constas feita pela entidade, ainda poderá ser exercida por qualquer associado ou filiado, por meio da internet, onde serão disponibilizados todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

Parágrafo segundo: Os documentos e as informações citadas nesse dispositivo deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.

Parágrafo terceiro: No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Art. 19.** A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;

10 SET 2021



- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

**Art. 20.** A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada em jornal de grande circulação na região, bem como por meio digital, desde que seja possível a comprovação de recebimento pelo destinatário.

**Art. 21.** Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

**Art. 22.** Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

### Seção 2 - Do Conselho Diretor

**Art. 23.** O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

**Art. 24.** Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 4 (quatro) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;



- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário.

Parágrafo único: É garantido a participação do socio atleta no conselho Diretor, que será incumbido de assuntos esportivos e técnicos, podendo ser indicado pelo presidente quando no houver na diretoria eleita um atleta ou ex-atleta.

**Art. 25.** O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: **4 anos**, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

§ 1º. Fica vedado a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder

**Art. 26.** São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. representar e defender os interesses dos associados;



XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;

XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

**Art. 27.** O Conselho Diretor se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

**Art. 28.** Compete ao Diretor-Presidente:

I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;

III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

**Art. 29.** Compete ao Diretor-Vice-Presidente:

I. substituir o 1º-Vice-Presidente nos seus impedimentos;

II. Incumbir-se, por delegação expressa do Presidente, de parte de suas atribuições.

**Art. 29.** Compete ao Secretário:

I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;

II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;

III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;



V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

**Art. 30.** Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

*Seção 3 - Do Conselho Fiscal*

**Art. 31.** O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

**Art. 32.** O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral e (três) suplentes, juntamente com o Conselho Diretor, para um **mandato de: 4 anos**, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

- I. Fica proibida a participação no Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor.
- II. A destituição de qualquer membro do Conselho Fiscal se dará em Assembleia Geral através de voto da maioria.

**Art. 33.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da associação, apresentando a assembleia geral para aprovação final;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;

5989/5  
10 SET 2021

IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;

V. opinar sobre despesas extraordinárias.



**Art. 34.** O Conselho Fiscal se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

#### Seção 4 - Das eleições

**Art. 35.** A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

**Art. 36.** Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

**Art. 37.** A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

**Art. 38.** A votação será secreta.

#### Seção 5 - De outras disposições

**Art. 39.** Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

**Art. 40.** Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11/15

André Dias Andrade  
OAB/PR 37.504

Ab

10 SET 2021



- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 41.** Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

#### CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

**Art. 42.** O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

12/15

André Dias Andrade  
OAB/PR 37.504

5989/5  
10 SET 2021



III. contribuições dos associados;

IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;

V. subvenções ou auxílios governamentais.

**Art. 43.** A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

**Art. 44.** Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

**Art. 45.** A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 46.** A prestação de contas da Associação observará:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§ 1.º É assegurado aos associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, que serão publicados na íntegra no site da entidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

13/15

André Dias Andrade  
OAB/PR 37.504

6

10 SET 2021



§ 2.º As demonstrações financeiras, nos termos da lei, serão publicadas no sítio eletrônico da Associação Viver Mais.

parágrafo único. O exercício social e financeiro coincidirá com o término do ano civil e, findo este, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, para aprovação final na Assembleia-Geral.

## CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

**Art. 47.** As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

## CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

**Art. 48.** A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

**Art. 49.** Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 50.** Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

**Art. 51.** Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

14/15

André Dias Andrade  
OAB/PR 37.504

5989/5  
10 SET 2021



Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

## CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 53.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR  
Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular  
E-mail: terceirosrd@hotmail.com

Selo: 1314M.BeDzZ.CLzKp-Ce4JE.b0b06

Apontado sob nº 22454 do protocolo "12" em data de 27/08/2021  
Inscrito sob nº 5989/5 do livro "A15" de Pessoas Jurídicas  
Curitiba, 10 de Setembro de 2021  
Substituto: MARCOS AURELIO PERES SUTI  
Emolumentos: EMOLUMENTOS: R\$ 54,20, FUNREBUS: R\$ 9,04, ISS: R\$ 0,86, FADEP: R\$ 1,08, FUNARPEN: R\$ 1,32, Total = R\$ 66,50



*Adair José Pereira da Rocha*

*André Dias Andrade*  
**André Dias Andrade**  
OAB/PR 37.504

Rua Emiliano Perneta, 140 - Curitiba - PR - CEP 80.000-000  
6º Tabelionato de Notas | 41 3232-2103 | www.6notas.com.br | contato@6notas.com.br  
Tabelião: Marcio Machado Teixeira

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[CORRIGIDO] - ADAIR JOSE PEREIRA DA ROCHA

Em testemunho da verdade.  
CURITIBA, 09 de Setembro de 2021  
091-KAMILA EMILI BATISTA-ESCREVENTE  
Valde esse selo em: <http://funarpen.com.br>  
FUNARPEN - SELO DIGITAL: 1389n.aDDuuJKLHp-Sk5kK.VDnAl

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501  
(41) 3225-3905